**CONVENIO Nº /UFMT/202**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO- FUFMT E O/A PROFISSIONAL LIBERAL DE NÍVEL SUPERIOR\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(preencher com o nome completo do profissional) PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR. PROCESSO Nº 23108.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.004.540/0001-00, aqui designada FUFMT, sendo representada neste ato pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação LUCIANE DE ALMEIDA GOMES nos termos da Resolução CD nº 04/2011 e nº 21/2018, portador (a) do R.G. N.º 850.xxx-8 SSP-MT, e CPF n.º 808.xxx.131-xx residente e domiciliado (a) nesta Capital, e de outro lado o profissional liberal de nível superior \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome), brasileiro(a), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_/\_\_\_, CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço profissional na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, devidamente registrado no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (indicar o conselho de fiscalização profissional), sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (sigla e número do registro profissional), doravante denominado(a) **CONCEDENTE** firmam o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Lei 11.788/08, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto proporcionar aos acadêmicos (as) regularmente matriculados (as) nos Curso de Graduação da FUFMT, a oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório junto à CONCEDENTE, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em meio para que os discentes, futuros profissionais das diferentes áreas do saber, tenham treinamento prático na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, proporcionando-lhes aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal, nos termos da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Resolução CONSEPE N° 117, de 11 de agosto de 2009.

§1°. Estágio curricular obrigatório é aquele que integra o Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e pode desenvolver-se como uma disciplina do curso ou como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas.

§2°. Estágio curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, sendo realizada voluntariamente pelo aluno como busca de complementação da formação profissional, acrescida à carga horária de integralização curricular regular e obrigatória.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO**

2.1. O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário (a), não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONCEDENTE e realizar-se-á nos termos da Lei 11.7788/08 e das demais Regulamentações pertinentes ao estágio.

2.2. O estágio dar-se-á em diversas áreas de conhecimento, cuja atividade tenha estreito relacionamento com a formação curricular, visando o aproveitamento do estagiário (a) em atividades relacionadas com a sua formação acadêmica, sob a supervisão de profissional habilitado na respectiva área**.**

§1°. Os acadêmicos (as) estagiários (as) deverão executar atividades relacionadas com os respectivos cursos, segundo Plano de Estágio elaborado pelos supervisores responsáveis de estágio de cada curso, contando com a participação do discente e, sempre que possível, também com a participação do profissional liberal concedente, cuja aprovação caberá ao Colegiado de Curso, bem como o estabelecimento das condições de sua realização.

§2°. Caberá ao Colegiado do Curso no qual o aluno está matriculado atestar a compatibilidade da formação do acadêmico (a) com o estágio oferecido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO**

O CONCEDENTE indicará previamente as áreas para as quais pretende selecionar alunos de cursos de graduação da FUFMT, bem como a forma de seleção, que sempre será pública.

**CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

A concessão do estágio será formalizada após a seleção do estudante com a assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre o CONCEDENTE e o estagiário (a), com a interveniência obrigatória da FUFMT através do Colegiado de Curso.

Parágrafo único.O Termo de Compromisso vinculado a este convênio deverá mencionar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar, assim como as obrigações das partes em relação ao estágio.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições contidas em lei e demais regulamentações concernentes ao estágio, constituem obrigações das partes:

**I - Da FUFMT, por meio do Colegiado de Curso:**

**a-** Encaminhar, mediante solicitação do CONCEDENTE, os estudantes matriculados e habilitados para participarem de processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio, munidos de cópias dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar.

**b-** Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

**d-** Aprovar os Planos de Estágio, bem como o estabelecimento das condições de sua realização;

**e-** Exigir do aluno (a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas no estágio;

**f-** Comunicar ao concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**g-** Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias ao CONCEDENTE, o término ou eventual interrupção do curso ou o desligamento do aluno (a) estagiário (a), para fins de cancelamento do estágio.

**h-** Acompanhar o desenvolvimento das atividades e analisar os resultados do estágio vivencial.

**i-** Cumprir todos os termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, das demais normas aplicáveis à espécie e do Termo de Compromisso;

**j-** Fazer, às suas expensas, **em caso de estágio curricular não obrigatório**, seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

**II - DA CONCEDENTE:**

a) Publicar e informar à FUFMT/Colegiado de Curso a forma de seleção dos candidatos ao estágio, indicando previamente as áreas para as quais pretende selecionar alunos de cursos de graduação da FUFMT;

**b)** Proceder à seleção final do (as) estagiários (as), obedecendo a critérios internos de aproveitamento;

c) Consignar um (a) supervisor (a) técnico (a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, e atuar de forma integrada com o Colegiado de Curso;

d)Firmar com a FUFMT/Colegiado de Curso e o estagiário (a) Termo de Compromisso, mencionado na cláusula quarta, e zelar por seu cumprimento.

e) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio supervisionado;

f) Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao acadêmico (a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, para que o estagiário (a) possa vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais;

g) Oferecer um ambiente de estágio seguro e saudável, comprometendo-se a adotar medidas de prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no ambiente de trabalho, zelando pela integridade física e psicológica do(a) estagiário(a).

h) Controlar a assiduidade e pontualidade dos estagiários (as), e enviar à FUFMT/Coordenação do Curso relatório consubstanciado do aproveitamento do aluno (a) no respectivo estágio;

i) Enviar à FUFMT/Colegiado de Curso, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário (a).

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO**

O Termo de Compromisso de Estágio será extinto automaticamente, ou por rescisão, nos seguintes casos:

**I - A pedido do(a) estagiário(a).**

**II - Extinção automática do contrato, sem aviso prévio:**

a) Ao término do prazo de vigência estabelecido no Termo de Compromisso.

b) Na conclusão, trancamento de matrícula ou abandono do curso, conforme comunicação formal da Instituição de Ensino.

**III - Por rescisão da CONCEDENTE:**

a) Ausência do(a) estagiário(a) por mais de 10 (dez) dias, sem justificativa, ou por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ainda que justificados.

b) Descumprimento, por parte do(a) estagiário(a), das cláusulas deste Termo, das normas da Lei nº 11.788/2008, ou do regulamento interno da CONCEDENTE.

c) Qualquer comportamento do(a) estagiário(a) que seja considerado incompatível com a manutenção do estágio, incluindo o desrespeito às normas internas ou à Lei nº 14.457/2022 (Lei do Emprega + Mulheres), especialmente no que tange à prevenção e ao combate ao assédio e a outras formas de violência no ambiente de trabalho.

**VI - Por rescisão da Instituição de Ensino**

 Por decisão da Instituição de Ensino (FUFMT/Colegiado de Curso), caso as atividades do estágio não estejam alinhadas com a área de formação do(a) estagiário(a);

§ 1º - Nas hipóteses de extinção do estágio a pedido do(a) estagiário(a), ou por decisão da Instituição de Ensino (FUFMT/Colegiado de Curso), a parte solicitante deverá comunicar a CONCEDENTE por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção automática ou de rescisão por descumprimento por parte do(a) estagiário(a), a CONCEDENTE comunicará por escrito à Instituição de Ensino (FUFMT/Colegiado de Curso), no prazo de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA DE ESTÁGIO**

 O (a) estagiário (a) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório.

**§1º**. As despesas da concessão da Bolsa de Estágio ou outra forma de contraprestação e do seguro de acidentes pessoais em favor do (a) estagiário (a), correrão a expensas da CONCEDENTE.

**§2°.** A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE ATIVIDADE DO ESTAGIÁRIO**

A jornada de atividade do estagiário (a), quando se tratar de estágio obrigatório, será definida pelo Colegiado de Curso ao qual o acadêmico (a) está vinculado (a), e, no caso de estágio não obrigatório, será estabelecida pela CONCEDENTE, devendo ser observado o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei n° 11.788/2008, compatível com as atividades discentes do (a) aluno (a).

**Parágrafo único.** Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, com a finalidade de garantir o bom desempenho do estudante.

**Parágrafo segundo.** A jornada de 40 horas poderá ser adotada nas condições previstas no § 1º, artigo 10 da Lei 11.788/08.

**CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

A duração do estágio, na mesma parte concedente, em consonância com o que estabelece o artigo 11 da Lei n° 11.788/2008, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

10.1. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador indicado pelo Colegiado de Curso e por supervisor da CONCEDENTE, comprovado por vistos nos relatórios das atividades periodicamente apresentados pelos estagiários e por menção de aprovação final, sendo que a forma de supervisão do estágio deverá ocorrer de acordo com a previsão do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos do que dispõe o artigo 21, da Resolução CONSEPE N° 117/2009, em articulação com a CONCEDENTE.

10.2. A avaliação do desempenho do estagiário (a), realizada de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolverá a análise dos aspectos atitudinais e técnico-profissionais.

§1°. Na avaliação do estagiário deverão ser considerados o grau de aproveitamento e o índice de frequência a ser estabelecido nas regulamentações específicas dos cursos, entre outros.

§2°. A nota final, a ser atribuída no término do estágio, terá como base os critérios de avaliação a serem estabelecidos nas regulamentações específicas de cada curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECESSO REMUNERADO**

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1°. O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2°. Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ESTAGIÁRIO**

O estagiário (a) se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos serviços da CONCEDENTE, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

Em conformidade com o que determina o artigo 9°, inciso IV, da Lei n° 11.788/2008, o acadêmico (a) estagiário (a) deverá estar obrigatoriamente coberto por um seguro de acidentes pessoais quando estiver em atividades de estágio, ficando o CONCEDENTE responsável pela contratação do seguro, fazendo constar explicitamente no Termo de Compromisso de Estágio o n° da apólice e a seguradora.

De acordo com o parágrafo único do artigo 9º, o caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo, com a devida observância das disposições legais, regulamentares ou regimentais específicas em vigor, ou denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes mediante notificação prévia, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A extinção do presente convênio, antes do término de sua vigência, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

O CONCEDENTE e FUFMT praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas indicadas, todos os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, assim como na sistemática de organização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CERTIFICADO**

O CONCEDENTE compromete-se a expedir declarações, fichas, boletins de frequência, assim como a fornecer a cada estagiário (a), depois de concluído o estágio, o certificado correspondente, mencionando o período, carga horária e as principais atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O presente Convênio não implicará em obrigações financeiras entre o CONCEDENTE e a FUFMT.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

O Foro para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, e que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos no âmbito administrativo, é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, em consonância com o que prescreve o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem em pleno acordo firmam o presente instrumento em 3 (três) vias em igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Cuiabá-MT, ..... de ........... de

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**UFMT Nome do Profissional Liberal**

 **(profissão)**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG

CPF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG

CPF